GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira
Segunda Câmara
Sessão: **3/2/2026**

6 TC-002148.989.23-9 - CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO
Órgão: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FF "FLORESP".
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.
Responsável(is): Mario Cesar Mantovani (Presidente).
Advogado(s): Rafael Cherubini de Andrade (OAB/SP nº 382.324), Camila Nogueira de Moraes Figliano (OAB/SP nº 263.342) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: GDF-9.
Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. REGULAR. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Relatório

Em exame, as contas relativas ao exercício de 2023 da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (**Fundação Florestal – FF,** anteriormente "FLORESP"), entidade jurídica de direito privado vinculada à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL).

Anote-se que a Fundação Florestal tem como principais atribuições, nos termos do seu Estatuto: "Contribuir para a conservação, manejo e ampliação das florestas de produção e de preservação permanente, pertencentes ou possuídas pelo patrimônio do Estado, bem como subsidiar a pesquisa pertinente [...]"[1].

Conforme o Relatório de Atividades, consta que, em 2023, a Fundação Florestal foi responsável pela gestão de 152 Unidades de Conservação do Estado de São Paulo (UCs), sendo: *i)* 67 de Proteção Integral (34 Parques Estaduais, 26 Estações Ecológicas, 03 Monumentos Naturais, 02

[1] Cf. artigo 4º do Estatuto, aprovado nos termos do Anexo do Decreto n. 25.952, de 29 de setembro de 1986. Disponível em: al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1986/decreto-25952-29.09.1986.html

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I8XH-AV46-6J9X-5XKX

Reservas Biológicas e 02 Refúgios de Vida Silvestre) e *ii)* 53 de Uso Sustentável (33 Áreas de Proteção Ambiental, 07 Reservas de Desenvolvimento Sustentável, 06 Florestas Estaduais, 02 Reservas Extrativistas e 05 Áreas de Relevante Interesse Ecológico).

Os trabalhos de auditoria, realizados pela equipe técnica da 9ª Diretoria de Fiscalização (ev. 16), confirmaram que as atividades desenvolvidas no exercício estão em consonância com os objetivos legais da Fundação. De outro lado, apontaram as seguintes ocorrências:

B.9.2.1. PROVIMENTO E OCUPAÇÃO DOS CARGOS, CONCURSADOS E COMISSIONADOS

• Dos 407 cargos efetivos, apenas 245 estavam providos. Por sua vez, dos 105 cargos em comissão existentes, 101 estavam providos. Em termos percentuais, temos que 60,20% dos cargos efetivos estavam providos, ao passo que 96,19% dos cargos comissionados estavam preenchidos (falha recorrente já registrada nos relatórios de 2013 a 2022).
• Os percentuais apresentados tendem a se agravar ao longo dos anos já que não há reposições dos servidores concursados.
• O último concurso público foi homologado em 2011 e expirou em 2013.

B.9.2.2. FUNCIONÁRIOS CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS

• Mesmo com o visível déficit de pessoal no quadro permanente a Fundação Florestal possuía 20 funcionários cedidos a outros órgãos ao fim do exercício de 2023, permanecendo, contudo, responsável pela sua remuneração.
• O excesso de servidores cedidos em comparação aos servidores lotados na própria FF já foi reportado nos sete últimos exercícios.

B.9.2.3. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

• Nos relatórios dos exercícios de 2017 a 2022, consta a informação de que o Plano não havia sido implantado por falta de recursos próprios. Em 2023, o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários ainda estava em fase de elaboração.
• A falta do Plano de Cargos, Carreira e Salário gera significativa disparidade salarial em relação ao mercado.

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

• Face ao previsto no artigo 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, constatamos que o site da Fundação não atende aos requisitos de transparência.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I8XH-AV46-6J9X-5XKX

E.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

• Descumprimento de recomendações proferidas nos TC-002533.989.19 (Contas de 2019) e TC-002536.989.21 (Contas de 2021).

Notificada, a Fundação juntou aos autos as alegações de defesa (ev. 34), procurando justificar os apontamentos.

Inicialmente, afirma que contratou a Fundação Instituto de Administração (FIA) para uma análise sobre reestruturação administrativa, tanto no aspecto organizacional, quanto no político-institucional.

Relata que reformulou o seu Plano de Empregos, Carreiras e Salários (PECS), encaminhado para análise da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, por meio do processo SEI nº 262.00007024/2024-11, tendo sido remetido para a Coordenadoria de Entidades Descentralizadas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento para análise.

Sobre o mérito do PECS, reitera que buscou: (i) atender os apontamentos deste TCE/SP, extinguindo os empregos com as nomenclaturas de “Secretária” e de “Assessor Jurídico”; e (ii) adequar os salários da entidade com valores condizentes aos praticados no Sistema Ambiental Paulista para funções análogas, corrigindo-se a disparidade salarial em relação ao mercado; bem como (iii) o PECS não aumenta o quadro de pessoal da entidade, em observância ao Plano São Paulo na Direção Certa.

Ressaltou que a Fundação está trabalhando na elaboração de pedido de abertura de concurso público para o preenchimento de 70 empregos vagos no quadro permanente, porém a formalização do pedido só poderá ocorrer após a aprovação do PECS pelo Governador e subsequente publicação do Decreto fixando o novo Quadro de Pessoal da Fundação Florestal.

No tocante à cessão de funcionários a outros órgãos, registra que a Fundação também recebe diversos profissionais de outros órgãos, sem

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I8XH-AV46-6J9X-5XKX

prejuízos de seus vencimentos nos órgãos de origem, tais como SEMIL, Cetesb, Fundação Itesp e PGE. Ainda, anota que as cessões recíprocas de servidores promovem o intercâmbio de capacitação profissional entre as instituições que possuem objetivos em comum, fomentando o avanço procedimental e o diálogo dentro do mesmo Sistema.

Em relação à transparência, explanou que a Fundação Florestal está em constante evolução de seu portal, elencando as providências adotadas para adequá-lo aos requisitos obrigatórios previstos pela Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Em relação à utilização de cheques, ressalta que 90,4% dos adiantamentos foram concedidos por meio do cartão eletrônico, sendo que a emissão de cheques ocorreu em casos pontuais e excepcionais.

Por fim, pugnou pela aprovação das contas da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, considerando a inexistência de má-fé e de prejuízos ao Erário.

À vista do disposto no artigo 1º da Portaria SubG-Cons. n. 05, de 24/04/2023, a **Procuradoria da Fazenda do Estado (PFE)** devolveu os autos sem manifestação de mérito (ev. 49).

Manifestando-se nos autos (ev. 54), o **d. Ministério Público de Contas** ressaltou a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e opinou pela regularidade, com ressalvas, das Contas, considerando que as medidas noticiadas pela Origem evidenciam que os gestores estão adotando as providencias para regularizar as falhas.

Em relação às contas anteriores, cumpre registrar:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I8XH-AV46-6J9X-5XKX

Exercício	Processo	Decisão	Trânsito em julgado
2020	004047.989.20	REGULARIDADE	13/11/2025
2021	002536.989.21	REGULARIDADE	05/05/2023
2022	001935.989.22	REGULARIDADE	23/05/2025

É o relatório.

gb

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I8XH-AV46-6J9X-5XKX

Voto
TC-002148.989.23

As contas de 2023 da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo comportam aprovação em razão do cumprimento das suas finalidades e dos preceitos legais atinentes à gestão orçamentária, patrimonial e financeira, além da ausência de falhas relevantes.

Inicialmente, com relação à gestão fiscal, o déficit orçamentário de R$ 49,5 milhões foi inteiramente coberto pelas transferências financeiras do Poder Executivo, no valor de R$ 52,2 milhões, apresentando um resultado superavitário de R$ 2 milhões. O resultado financeiro foi de R$ 50,6 milhões.

Não foram encontradas irregularidades na gestão dos encargos sociais, no setor de tesouraria, almoxarifado, patrimônio e na ordem cronológica de pagamentos. Constatou-se, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes.

A fiscalização verificou o regular funcionamento do Controle Interno da Fundação, com acompanhamento apropriado de diversos aspectos relacionados à gestão das unidades de conservação, mantendo apontamentos de falhas e pontos que necessitam melhorias.

Quanto à utilização de cheques nos processos de adiantamento, a fiscalização constatou que, em 2023, dos 281 processos de adiantamento, 254 foram pagos por cartão eletrônico e apenas 27, por cheque. Com efeito, a Origem esclareceu que a liberação de recursos para utilização de cheques ocorreu somente em casos pontuais e excepcionais, motivo pelo qual relevo o apontamento, sem prejuízo de recomendação para que a Fundação continue envidando esforços no sentido de diminuir, ainda mais, a utilização de cheques.

No tocante aos recursos humanos, as medidas noticiadas pela Origem revelam que os gestores estão adotando as providências necessárias para regularizar a situação, sendo certo que a aprovação do Plano de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I8XH-AV46-6J9X-5XKX

Empregos, Carreiras e Salários (PECS) e a admissão de servidores não depende exclusivamente dos gestores. Sem prejuízo, recomendo que a Fundação continue dedicada a buscar, junto ao Governo do Estado de São Paulo, o saneamento da questão.

Os demais apontamentos feitos pela Fiscalização não causaram efetivos prejuízos ao erário, razão pela qual podem ser relevados, sem embargos das recomendações pertinentes.

Pelo exposto, voto pela **regularidade, com ressalvas**, do Balanço Geral do Exercício de 2023 da **Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo**, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual n. 709/93, com quitação ao responsável.

Libero os responsáveis pelos adiantamentos.

Excetuo deste voto os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Exauridas as providências devidas, desde já, autorizo o arquivamento dos autos.

É como voto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I8XH-AV46-6J9X-5XKX